

LEI Nº 949/2012

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO AS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nos termos dos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar Nacional nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL às entidades a seguir relacionadas, no exercício de 2013, nos respectivos valores pré-estabelecidos:

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor Anual do Repasse
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fonte 705) (Recursos Governo Federal)	78.603.925/0001-14	Assistência às pessoas com deficiência	15.276,48
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fonte 102) (Recursos do Município)	78.603.925/0001-14	Assistência às pessoas com deficiência	165.000,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - PROSAR	77.474.088/0001-08	Assistência comunitária a 30 famílias/mês – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS	37.800,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - ESCOLAR	77.474.088/0001-08	Assistência à Criança e Adolescente – serviço de convivência e fortalecimento de vínculo de 130 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	202.800,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – CRECHE BETEL E CRECHE CANAÃ	77.474.088/0001-08	Atendimento a crianças de 0 a 5 anos, nas creches BETEL e CANAÃ	1.119.900,00
Ação Social Padre Theodorus Kopp	00.166.536/0001-81	Assistência à Criança e Adolescente – serviço de	156.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



		convivência e fortalecimento de vínculo de 100 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	
--	--	--	--

Art. 2º - Os repasses relativos as presentes subvenções serão efetuados mediante assinatura de Convênio que deverá ser firmado com o Município de Carambeí, obedecidas as formalidades legais.

Art. 3º - As entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos ao TCE-Pr – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Resolução 03/2006 através do SIT – Sistema Integrado de Transferências, implantado pelo referido Órgão.

Art. 4º - Para firmar o Convênio, além dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação em vigor, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2013, que deverá ter a aprovação do respectivo Conselho Municipal representativo da área de atuação da entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes das subvenções previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012


LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL